



REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução n.º 134 /2015

Processo n.º 384/PV/15

O Tribunal de Contas reunido em Sessão Diária de Visto de 23 de Dezembro do ano corrente analisou o processo supra referido sobre a Minuta do Contrato de Arrendamento de um prédio rústico e urbano denominado Edifício 11A, no Condomínio Rosa Linda (Lisampere), sito no bairro Futungo de Belas, no valor anual de Akz 640. 920.578,76 (Seiscentos e Quarenta Milhões, Novecentos e Vinte Mil, Quinhentos e Setenta e Oito Kwanzas e Setenta e Seis Cêntimos), celebrado entre os Ministérios das Finanças e da Geologia e Minas, na qualidade de Inquilino de uma parte e a empresa IMOARTE - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS, SA, na qualidade de Senhorio, de outra parte.

### Factos

Relevam para a decisão os seguintes factos evidenciados por documentos e informações constantes do processo:

- O Ministério das Finanças submeteu para efeitos de Fiscalização Preventiva, por meio do Ofício n 1259/DGP/DNPE/2015, de 29 de Outubro, o Contrato de Arrendamento de um prédio rústico e urbano denominado Edifício 11A, no Condomínio Residencial Rosa Linda (Lisampere), sito no bairro Futungo de Belas, com uma área total de 4.418 m<sup>2</sup>, para acomodação dos órgãos tutelados pelo Ministério da Geologia e Minas, celebrado entre os Ministérios das Finanças e da Geologia e Minas e a empresa supra citada;
- No referido Ofício supra, a entidade pública contratante alega necessidade imperiosa como fundamento para adopção do procedimento de negociação;

- Consta dos autos o parecer da Direcção Nacional do Património do Estado;
- Por meio do Despacho S/n.º de 21 de Junho de 2015, o Senhor Ministro das Finanças subdelegou poderes ao Director Nacional do Património do Estado, Sílvio Franco Burity, para outorgar o contrato;
- Por meio do Despacho n.º19/2015, de 02 de Junho, o Senhor Ministro da Geologia e Minas subdelegou poderes à Secretária Geral do Ministério da Geologia e Minas, Elizabeth Cristina Gomes Botelho de Carvalho, para outorga do contrato em apreço;
- O Contrato foi assinado à 02 de Junho de 2015 e foi homologado a 21 de Julho do corrente ano.
- O contrato é válido pelo prazo de 2 (dois) anos, com início no dia 20 de Abril do ano corrente, podendo ser renovado automaticamente por períodos de 1 (um) ano.
- A contratada foi representada no acto pelos Senhores Eurico Hélder Reis de Sousa Brito e Eurico Hélder Proença Brito.

### **Apreciação**

A entidade remetente alega através do ofício n.º 1259/DGP/DNPE/2015, de 29 de Outubro, que aqui se dá por integralmente reproduzido, que "*Considerando a necessidade imperiosa de proceder a conclusão (...) para acomodação dos órgãos tutelados pelo Ministério da Geologia e Minas*", concluindo-se, deste modo, que a mesma ateu-se ao critério material para adopção do procedimento de Negociação.

Fazendo a hermenêutica jurídica da norma vertida na al. a) do art.º 28.º da LCP, entendemos que os argumentos apresentados pela entidade pública contratante para adopção do procedimento de Negociação não são acolhidos por esta norma, por quanto a mesma aponta como razões justificativas da adopção do processo de Negociação a *estrita necessidade, urgência imperiosa, acontecimentos imprevisíveis, inimputabilidade da imprevisibilidade dos acontecimentos à entidade pública contratante, impossibilidade de observância dos prazos ou formalidades previstos para os restantes procedimentos de formação de contrato.*

Como supra ficou dito, os motivos de urgência aduzidos pela entidade contratante, não se subsumem á norma supracitada, dai que entendemos que a entidade, tendo em conta o valor estimado do contrato, deveria socorrer-se ao critério do valor para escolha do procedimento de contratação e assim adoptar o concurso público como procedimento concursal, possibilitando que um maior número de agentes económicos participasse do mesmo dando corpo aos princípios da livre concorrência, transparência, publicidade, legalidade e boa governança; princípios basilares da contratação pública com vista a melhor prossecução do interesse público.

Quanto a legitimidade dos outorgantes, a Entidade Pública Contratante, fez-se representar devidamente, já que o Senhor Ministro das Finanças subdelegou poderes ao Director Nacional do Património do Estado, Sílvio Franco Burity, mediante Despacho S/n.º de 21 de Junho de 2015 e o Senhor Ministro da Geologia e Minas subdelegou poderes à Secretária Geral do Ministério da Geologia e Minas, Elizabeth Cristina Gomes Botelho de Carvalho, por despacho n.º19/2015 de 02 de Junho, nos termos das disposições do n.º1 do artigo 38.º e n.º 4 do artigo 115.º da Lei n.º 20/10 de 07 de Setembro, conjugadas com o artigo 13.º do Decreto - Lei n.º16 -A/95 de 15 de Dezembro.

Quanto à empresa contratada, outorgaram o contrato os senhores Eurico Hélder Reis de Sousa Brito e Eurico Hélder Proença Brito, tendo legitimidade para o efeito.

A despesa emergente com a execução do contrato em apreço será suportada pelos Recursos Ordinários do Tesouro, conforme atesta a Nota de Cabimentação n.º 23, emitida através do SIGFE, aos 28 de Setembro do ano em curso, na modalidade global, com o valor de Akz 640.920.578, 76 (Seiscentos e Quarenta Milhões, Novecentos e Vinte Mil, Quinhentos e Setenta e Oito Kwanzas e Setenta e Seis Cêntimos) correspondente ao valor anual do contrato, em harmonia com as disposições consignadas na al. b) do art.º 30.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho e n.ºs 2 e 3 do art.º 6.º do Decreto Presidencial n.º 1/15, de 2 de Janeiro.

## DECISÃO

Pelo exposto, decide-se em Sessão Diária de visto, Conceder o Visto ao contrato em apreço.

São devidos emolumentos.

Notifique-se.

Luanda, aos 23 de Dezembro de 2015.

Os Juízes Conselheiros.

*Es. Almeida (Relatório)*  
*Luanda, 23/12/15*